



Câmara Municipal de Angatuba

Estado de São Paulo

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (015) 255-1744

Lei Municipal n.º 030/99, de 19 de novembro de 1.999.

Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Joel de Barros Lima, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, inciso 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único – Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I – Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II – Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no município;
- III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Artigo 2º - O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

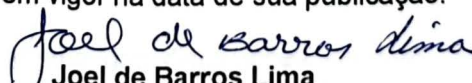
§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores, seus entre os membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.


Artigo 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

- I – Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II – Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III – Incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joel de Barros Lima
Presidente

Publicada na data supra.


Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Sub-Diretora